



EDITAL

Delegação de Competências

----- **Liseta Maria do Nascimento, Presidente da Junta de Freguesia do Porto Santo, Município do Porto Santo**, torna público que nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o executivo deliberou delegar competências da Junta de Freguesia na sua Presidente. -----

----- Desta forma, foram delegadas as competências que a seguir se discriminam, todas previstas no artigo 16.º daquele diploma: -----

- 1. Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
- 2. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior (de valor até 300 vezes a RMMG) , desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções; -----
- 3. Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; -----
- 4. Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; -----
- 5. Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- 6. Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; -----
- 7. Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local; -----
- 8. Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território; -----



- 9. Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; -----
- 10. Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social; -----
- 11. Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; -----
- 12. Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; -----
- 13. Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; -----
- 14. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia; -----
- 15. Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; -----
- 16. Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local; --
- 17. Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; -----
- 18. Colocar e manter as placas toponímicas; -----
- 19. Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; -----
- 20. Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais; -----
- 21. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas; -----
- 22. Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia; -----
- 23. Administrar e conservar o património da freguesia; -----
- 24. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia; -----
- 25. Adquirir e alienar bens móveis; -----
- 26. Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausolés ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura; -----
- 27. Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar; -----
- 28. Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos; -----



----- 29. Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;

----- 30. Lavrar termos de identidade e justificação administrativa; -----

----- 31 Passar atestados; -----

----- 32. Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas; -----

----- 33. Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia; -----

----- 34. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia. -----

----- Foi ainda delegado pela Junta de Freguesia na Presidente da Junta de Freguesia, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a competência de autorizar a realização de despesas, nos seguintes termos: -----

----- Para a aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 10 000 (dez mil euros); -----

----- No caso de empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 18 000 (dezoito mil euros).

----- Mais deliberou que conforme o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a presente delegação de competências sejam publicadas no Diário da República, com as devidas adaptações necessárias, no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação, delegando na presidente a autorização desta despesa. -----

Porto Santo, aos 6 de novembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia,

(Liseta Maria do Nascimento)

